



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1798

PROJETO DE LEI Nº 56/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Pereira Bueno, 304, centro, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 261, Livro A, em 02 de maio de 1983, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1988.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 56/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Ia. IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Pereira Bueno 304, centro, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 261, Livro A, em 02 de maio de 1983, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1988.

Benedicto Feraldo Lebeis
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Reclamação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de Sete de 1988

Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 09 de 1988

Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 09 de 1988

Presidente

61-5289

Ángelo
Carboneau

recaudo

03

DIRETORIA DA IGREJA

Presidente:- Pastor Osório de Oliveira Almeida
1º Vice-Presidente:- Antônio Carlos Pelaes
2º Vice-Presidente:- Ana Maria da Silva Pelaes
1º Secretário:- Antônio Luís Carbonaro
2º Secretário:- Cesar Homero Moreira Trindade
1º Tesoureiro:- Idílio de Jesus Montanheiro
2º Tesoureiro:- Oripes Ponciano

04
NO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



A 1^a IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, que tem por fim expandir o Evangelho de Cristo, com sede à Rua Pereira Bueno, 304 nesta cidade, Estado de São Paulo. Vem respeitosamente requerer a V.Sa., se digne determinar o arquivamento e registro do seu Estatuto, que apresenta com 2 vias.

Nestes Termos

P. Deferimentos

Pirassununga .. 20 de abril de 1983 ..

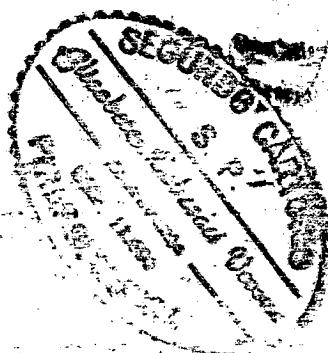
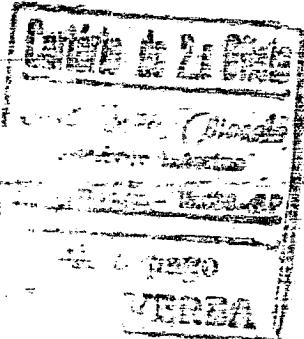
Carlos Alberto Ferreira dos Santos
(Pr. Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Presidente).

TABELOCRATO

Supina de
Carlos Alberto Ferreira
dos Santos

Jo. 04 de 1983

Helel



ESTATUTO DA 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA

1

CAPITULO I - Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1º - Com o nome de 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, é constituída, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, com sede à Rua Pereira Guimarães, nº 304, em Pirassununga, Estado de São Paulo, e foro em Pirassununga.

§ Único - São membros fundadores aqueles cujos nomes constarem da ata da sua primeira Assembléia realizada na ocasião de sua organização, em 20 de Junho de 1943.

Art. 2º - A 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA doravante, neste Estatuto designada por IGREJA, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, promover a educação em geral, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ao seu reino e às suas finalidades.

Art. 3º - A IGREJA é autônoma, e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de Nossa Senhor Jesus Cristo expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual, e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia.

CAPÍTULO II - Composição, Administração, Representação

Art. 4º - A IGREJA se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade, por ELA recebida em Assembléia, por unanimidade de votos, salvo quando o voto ou votos contrários não se justifiquem.

§ 1º - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar ou que seja excluído pela IGREJA em Assembléia.

§ 2º - Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da IGREJA seja qual título for.

Art. 5º - São direitos dos membros:

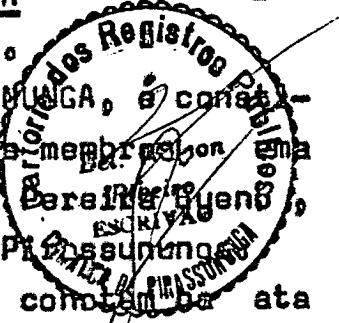
- Participar de todas as atividades da IGREJA;
- Votar e ser votado para cargos ou funções, observando-se as exigências do Art. 10º;

Art. 6º - A administração da IGREJA será exercida por uma diretoria composta de um Presidente, dois Vices-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções e que executam as deliberações da IGREJA na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente, que será sempre o Pastor da IGREJA, terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir, à critério da IGREJA, e os demais componentes da diretoria terão mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos, compreendidos entre Janeiro e Dezembro inclusive.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- Convocar e dirigir todas as Assembléias da IGREJA;



06
22/08

b) Dirigir todas as Assembleias, representar a IGREJA judicial e extra-judicialmente;

c) Assinar, com o secretário e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Estatuto;

d) Assinar as atas de Assembleias da IGREJA, depois de aprovadas;

e) Assinar com o tesoureiro cheques e movimentar as contas bancárias.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos.

§ 4º - Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Vice-Presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

§ 5º - Compete ao 1º Secretário:

a) Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembleias da Igreja.

b) Receber e despachar correspondências administrativas;

c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livro de atas e de presença dos membros;

d) Assinar com o pastor e o tesoureiro, escritura de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis sempre mediante autorização prévia, nos termos desse Estatuto.

§ 6º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em sua falta ou em seus impedimentos eventuais.

§ 7º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Receber, guardar e encriturar os valores da IGREJA, efetuando pagamentos por ela autorizados e apresentar balancetes mensais e balanços anuais às Assembleias da IGREJA.

b) Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, em nome da IGREJA, assinando sempre juntamente com o pastor;

c) Assinar, nome o Pastor e secretários, encriturando compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre que forem autorizados pela IGREJA, nos termos deste Estatuto.

§ 8º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro na sua faltas e substituí-lo na sua falta ou nos seus eventuais impedimentos.

Art. 7º - A orientação espiritual da IGREJA, bem como direção dos atos de culto, caberão ao Pastor que será eleito pela IGREJA, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, e critério da mesma, e poderá receber custeio financeiro, pelo exercício deste ministério.

CAPÍTULO III - Assembleias Administrativas

Art. 8º - Para tratar de assuntos que interessam à sua vida e administração, a IGREJA se reunirá mensalmente em Assembleia ordinária, eventualmente, em Assembleias extraordinárias, sendo a Assembleia o poder máximo da IGREJA.

07

§ 1º - As Assembleias ordinárias mensais serão realizadas em dias e horários fixos, anualmente, pela IGREJA estabelecidos em Assembleia.

§ 2º - Todas as Assembleias para serem válidas terão de ser realizadas na sede da IGREJA;

§ 3º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, de púlpito, e através de edital afixado em lugar bem visível na sede da IGREJA, bem como nas sedes das suas principais congregações, constando da convocação e assunto ou os assuntos a serem tratados, exceto para aceitação de membros que poderão ser realizadas sem convocação prévia e com quorum comum;

§ 4º - A IGREJA poderá decidir, em Assembleia regular, realizar uma Assembleia extraordinária, aprovando nessa ocasião, a agenda dos assuntos que serão tratados.

§ 5º - O querum para as Assembleias extraordinárias será 1/4 (um quarto) dos membros da IGREJA, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) de membros da IGREJA, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art. 9º - Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembleia extraordinária, e com o querum mínimo de 1/5 (um quinto) de membros da IGREJA civilmente capazes e com o devido registro no livro competente de presença:

- a) Eleição ou demissão do Pastor;
- b) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- c) Reforma deste Estatuto, aprovação ou reforma do regimento interno;
- d) Mudança de Sede da Igreja e da denominação ou nome.

CAPÍTULO IV - Receita e Patrimônio

Art. 10º - A receita da IGREJA será constituída de contribuições e dízimos voluntários, dos seus membros ou ofertas de quaisquer outra pessoa física ou jurídica, e será aplicada exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 11º - O patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do território nacional.

§ Único - Os membros da IGREJA, em virtude dos objetivos da mesma, não participam de seu patrimônio.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais

Art. 12º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem a IGREJA responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer membro, não sendo na forma deste Estatuto.

Art. 13º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio ficará com o grupo que, independentemente de seu número,

08
4

denominada "DECLARAÇÃO DE FÉ DAS IGREJAS BATISTAS NO BRASIL".

§ Único - A decisão quanto à fidelidade às doutrinas batistas poderá ser dada pela mesa da Convenção Batista Brasileira ou ~~por um Conselho~~ regularmente convocado para isto.

Art. 14º - No caso de dissolução da IGREJA, os seus bens permanecentes pertencerão à Convenção Batista do Estado de São Paulo em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, se estiverem elas firmes na doutrina do Novo Testamento.

Art. 15º - A IGREJA poderá ter regimento interno, aprovado em Assembleia Extraordinária, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art. 16º - A IGREJA para facilitar a consecução de suas finalidades poderá criar internamente e externamente tantas comissões, organizações e congregações quantas forem necessárias de acordo com o presente Estatuto.

Art. 17º - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos primeiro e seu parágrafo e segundo no que se refere às finalidades e constituição da IGREJA, bem como os artigos terceiros, décimo segundo e décimo terceiro em todos seus termos.

Art. 18º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela IGREJA, em Assembleia.

Art. 19º - Fica revogado o Estatuto anterior, em todos os seus termos e cláusulas, registrado sob número 16.003 Livro A 7, do Cartório Adalberto Netto, Registro n. Título de Documentos 3º Ofício, Largo do Tesouro, 20, Cidade de São Paulo.



Carlos Alberto Ferreira dos Santos UTE
(Pr. Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Presidente), Rua

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA A.S.P.

dr. Nelson Ribeiro dr. Luiz Ribeiro
Oficial Oficial Maior

PROTOCOLO N° 3877 fls 67

APRESENTADO em 02 de 05 de 1983

REGISTRO N° 261 fls 67

Pirassununga, 02 de 05 de 1983

Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/88, de autoria do Ver. Benedicto Geraldo Lébeis, que visa declarar de utilidade pública a 1ª Igreja Batista em Pi'-rassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/Setembro/1988.-

Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

José Carlos Macini

Relator

Angélico Berretta
Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.896/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, com sede à rua Pereira Bueno, nº 304, centro, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 261, livro A, em 02 de maio de 1.983, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-